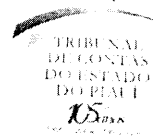


# Estado do Piauí Tribunal de Contas

SECRETARIA - FUNCIONÁRIO



## PARECER PRÉVIO Nº 077-A/2011

*Tomada de Contas do Município de São José do Divino/PI. Exercício de 2008. Parecer Prévio pela reprovação. Decisão unânime. Oficiar à RFB, MPE, MPF e a CGU. Decisão por maioria.*

Processo TC- E – Nº 54.032/09 III Volumes – Apensados aos processos TC-E nº 53.472/09 (I Volume e TC-E nº 2.653/10 9 (III Volumes).  
DECISÃO Nº 538/11.  
Sessão Plenária Ordinária nº 30/11.

Nome/Função/Período: José de Sena Machado – Prefeito Municipal de São José do Divino/PI - Exercício de 2008.

Advogado: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior.

Relator: Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto.

**Síntese das impropriedades/falhas que remanesceram após o contraditório:** Atraso na entrega de prestação de contas (média de 118 dias de atraso); Não realização de prévia audiência pública para apreciação das peças orçamentárias; Falhas na elaboração da LDO; Desobediência à Resolução TCE nº 1.605/07, no que tange à ausência de peças; Elevada previsão de abertura de créditos adicionais (Limite: 95%); Atraso no envio do Balanço Geral (292 dias de atraso); Abertura de créditos adicionais (Limite: 95%); Atraso no envio do Balanço Geral (292 dias de atraso); Abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao limite autorizado (Limite Legal: 95%); Atraso no envio do Balanço Geral (292 dias de atraso); Abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao limite autorizado (Limite Legal: 95%; Limite aplicado: 102,22%; Despesas estranhas à competência do Município; Divergências contábeis (Restos a pagar).

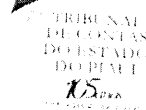
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 18/64, o contraditório da V DFAM, às fls. 79/98, o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 100/114, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela **reprovação**, com fundamento o art. 31, § 2º da Constituição Federal e arts. 61 a 63, e art. 120 da Lei nº 5.888/09, nos termos do voto do Relator, às fls. 781/786.



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

PROC. Nº 54032/09 FLS. 793

SECRETARIA - FUNCIONÁRIO



## PARECER PRÉVIO Nº 077-A/2011

**Presentes os Conselheiros (a):** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente, em virtude da ausência, por motivo justificado do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, o Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de maio de 2011.

Consª. Waltânia M. Nogueira de S. Leal Alvarenga

Presidente em exercício

Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto

Relator

Fui presente: Raíssa Maria R. de Deus Barbosa

Procuradora do MPC-TCE/PI

